



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 206/2020

Vitória, 01 de fevereiro de 2020.

Processo nº [REDACTED],
impetrado pelo [REDACTED]
[REDACTED] em face de
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas requeridas pela 3ª Vara de Família de Nova Venécia – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Thiago de Albuquerque Sampaio Franco, sobre o procedimento: **Timpanoplastia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, [REDACTED], 15 anos, possui otite média crônica no ouvido esquerdo, com crises desde novembro de 2017. Realizou algumas consultas com otorrinolaringologistas que indicaram tratamento cirúrgico (Timpanoplastia). Como até o momento não foi disponibilizada a cirurgia, recorre ao Poder Judiciário.
2. Às fls. 14, consta laudo de exame audiológico, datado de 12/12/2017, emitido pelo médico otorrinolaringologista Dr. André Portugal, CRMES 7360, com relato de normoacusia em OD e disacusia condutiva moderada na OE. Indica Timpanoplastia Esquerda, devido à Otite Média Crônica Esquerda Simples.
3. Às fls. 16, consta laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, emitido em 01/08/2018, pelo médico otorrinolaringologista Dr. Antônio Fernando Maciel, CRMES 2585, solicitando internação para realização do procedimento microcirúrgico otológico, devido à Otite média supurativa e as não especificadas (CID10 H66).
4. Às fls. 17, consta Guia de Referência e Contra-Referência, emitida pelo HIMABA, sem



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

data, encaminhando o paciente para Clínica de Otorrinolaringologia do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG) ou do Hospital da Polícia Militar (HPM), devido à indicação de Timpanoplastia consequente à otite média crônica em OE.

5. Às fls. 19, consta OF/PJNV/Nº 426/2019 – 3º Promotor, de 25/10/2019, solicitando ao Secretário Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES que preste informações sobre o caso, indicando a possibilidade de atendimento do pleito (Timpanoplastia).

6. Às fls. 22, consta OF/PJNV/Nº 460/2019 – 3º Promotor, de 22/11/2019, reiterando o OF/PJNV/Nº 426/2019 – 3º Promotor, de 25/10/2019.

7. Às fls. 23, consta OF. 310/2019-SMS/GAB, de 29/11/2019, em resposta ao OF/PJNV/Nº 460/2019 – 3º Promotor, de 22/11/2019, encaminhando à promotoria o MEM.157/2019-SMS/REG, emitido pela Central de Regulação Municipal, prestando informações sobre a cirurgia solicitada para o paciente [REDACTED].

8. Às fls. 24, consta MEM.157/2019-SMS/REG, de 28/11/2019, em resposta ao OF/PJNV/Nº 426/2019, informando que a “Central de Regulação Municipal solicita o procedimento por meio do Sistema SISREG e como se trata de procedimento regulado pela Secretaria do Estado, é agendado após avaliação do médico regulador que utiliza os seguintes critérios: Classificação do Risco (quadro/indicação clínica); oferta de vagas e Cotas pactuadas. Informamos que a primeira consulta é agendada pelo Setor de Regulação, ao qual a paciente foi na data 16/03/2018, conforme anexo. Após essa consulta o contato do hospital é feito diretamente com o paciente ou o responsável, não havendo mais o intermédio da regulação nesse caso, visto que a agenda é feita pelo próprio hospital.”

9. Às fls. 25, consta espelho do SISREG, chave de confirmação 79311, com agendamento de consulta em cirurgia otorrinolaringologia – Pediatria, no HIMABA no dia 06/04/18.

10. Em consulta ao Portal SUS (<https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes>), página da internet da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), se observou o seguinte:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Consultas e Exames

Data de Atualização: 30/01/2020

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 3 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	▼ Data de Solicitação	i Situação
234070679	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA - PEDIATRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	16/03/2018	Atendida
229856261	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	08/02/2018	Atendida
225619668	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	03/01/2018	Cancelada

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina – CFM** define urgência e emergência: **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. **Otite Média Crônica (OMC)** é um processo inflamatório da mucosa da orelha média acometendo desde a membrana timpânica (MT) até cavidades anexas à tuba auditiva que dura mais de 3 meses e é acompanhada de secreção atrás de uma MT intacta ou otorreia associada com perfuração de MT. Pode ser secundária à otite média aguda, a obstrução prolongada da tuba auditiva ou secundária a traumas mecânico (explosão), térmico ou químico sobre a MT. Está normalmente associada a quadros insidiosos, persistentes e destrutivos o que faz com que a OMC tenha uma maior importância dado as complicações e sequelas anatômicas e funcionais que podem advir da mesma, como necrose da cadeia ossicular, reabsorção da membrana timpânica, invasão de estruturas adjacentes podendo levar a quadros de labirintite e até paralisia facial.
2. A OMC pode ser colesteatomatosa ou não colesteatomatosa; pode ainda ter perfuração ou não da MT. Vale ressaltar que a simples perfuração da MT leva a uma perda da audição condutiva.

DO TRATAMENTO

1. **Clínico:** uso de antibióticos sistêmicos e tópicos com o objetivo de tratar o episódio infeccioso. Os mais utilizados são a amoxicilina e a associação de amoxicilina com clavulanato de potássio. Pode-se também associar antibióticos tópicos. Além do tratamento medicamentoso, muitas vezes é necessária a aspiração da secreção que se forma no conduto auditivo. É imprescindível que o paciente tenha todos os cuidados necessários para deixar o conduto seco (evitar molhar).
2. **Cirúrgico:** no caso da otite média crônica supurativa o tratamento definitivo é cirúrgico. O objetivo da cirurgia é remover todo o tecido doente. O fechamento de uma perfuração timpânica traz dois benefícios importantes para a qualidade de vida do paciente. O primeiro é que com o tímpano íntegro, o paciente não precisa mais se preocupar em evitar a entrada de água no ouvido. Outro benefício é a melhora da audição, o que ocorre na maioria dos casos.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. **Timpanoplastia:** é um procedimento cirúrgico realizado para reconstrução do tímpano que tenha sofrido perfuração. Para a sua realização, o otorrinolaringologista usa algum tecido do próprio paciente, o que é denominado enxerto. Este pode ser um pedaço de cartilagem da própria orelha, um fragmento de fáscia temporal ("capa" do músculo temporal) ou um fragmento de pericôndrio ("capa" de uma cartilagem). Uma vez escolhido o material, ele é confeccionado e posicionado para que se adapte perfeitamente à perfuração daquele paciente.
2. É um Procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 04.04.01.035-0, sendo considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (**Tabela SIGTAP**).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente de 15 anos de idade, com diagnóstico de otite média crônica, desde 2017, com perda auditiva, que apresenta várias indicações cirúrgicas de timpanoplastia por diferentes otorrinolaringologistas.
2. Diante do exposto, este NAT **é favorável ao procedimento cirúrgico pleiteado, timpanoplastia. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde – SESA disponibilizar tal procedimento e identificar o prestador, público ou contratado, que irá realizá-lo.**
3. Apesar de não se tratar de procedimento de urgência, de acordo com Resolução do CFM, entendemos que é importante que o agendamento ocorra com prioridade para que se evite maior comprometimento clínico do Requerente e aumento da perda auditiva, que pode ser de caráter definitivo.

Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

